



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2782, DE 21 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PERDA GESTACIONAL E PARTO PREMATURO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E CREDENCIADAS AO SUS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Protocolo Municipal de Acolhimento Humanizado destinado às mulheres em situação de perda gestacional ou parto prematuro, a ser implementado nas unidades de saúde públicas municipais e nas unidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS. Parágrafo único. O município poderá, por meio de instrumentos de cooperação, sensibilizar e estimular a adoção voluntária do protocolo pelas unidades hospitalares privadas não conveniadas ao SUS, em consonância com os princípios da humanização e da integralidade do cuidado em saúde. Art. 2º As unidades hospitalares abrangidas por esta Lei buscarão, sempre que possível e observadas as condições técnicas, estruturais e assistenciais existentes, proporcionar acomodação que assegure maior privacidade e acolhimento às: I - mães de natimorto; II - mães que tenham sofrido óbito fetal; III - mães de recém-nascidos prematuros, quando estes necessitarem de internação em unidades neonatais. Art. 3º O protocolo de que trata esta Lei deverá garantir às pacientes nas situações descritas no art. 2º: I - privacidade e isolamento adequado, evitando o contato direto com puérperas em situação de parto com recém-nascidos saudáveis; II - atendimento humanizado prestado por equipe multiprofissional devidamente capacitada; III - acesso ao acompanhamento psicológico ou psicossocial, observada a disponibilidade dos serviços existentes na rede de saúde; IV - orientação clara e empática quanto aos procedimentos clínicos adotados e aos direitos da paciente. Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais da saúde para o atendimento humanizado a situações de perda gestacional e parto prematuro, observadas as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde. Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos, os fluxos de atendimento e as diretrizes operacionais para a implementação do protocolo nas unidades de saúde sob sua gestão direta ou conveniada. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 21 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2783, DE 21 DE JULHO DE 2026 - FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA DO CONSELHEIRO DE SAÚDE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Conselheiro de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril. Art. 2º O Dia do Conselheiro de Saúde tem como objetivos: I - valorizar e reconhecer a atuação dos conselheiros e das conselheiras de saúde no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS); II - destacar a importância do controle social e da participação popular na formulação, na fiscalização e no acompanhamento das políticas públicas de saúde; III - incentivar a conscientização da população sobre o papel dos conselhos de saúde como instâncias democráticas e deliberativas; IV - reconhecer o trabalho voluntário e o compromisso dos conselheiros na defesa do direito constitucional à saúde; V - promover o diálogo entre sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços; VI - estimular ações educativas voltadas à cidadania, à transparência e à gestão participativa no âmbito da saúde pública; VII - valorizar iniciativas, projetos e boas práticas desenvolvidas pelos conselhos de saúde no Município; VIII - fortalecer a articulação entre o poder público e os conselhos de saúde, visando à melhoria da qualidade da atenção à saúde da população. Art. 3º O Dia do Conselheiro de Saúde será dedicado à realização de atividades educativas, palestras, seminários, debates, encontros e demais ações voltadas à valorização do controle social e à promoção da saúde pública. Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, conselhos de saúde, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promover ações e campanhas alusivas à data. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 21 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2784, DE 21 DE JULHO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, O PROGRAMA "VIZINHANÇA AMIGA DO IDOSO", DESTINADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS DE APOIO, PROTEÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", com o objetivo de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias voltadas à promoção da integração social, do apoio mútuo e da proteção social de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social. Art. 2º São objetivos do programa: I - promover o combate ao isolamento social da pessoa idosa,